

Riscos:


- Existe um número elevado de delitos de pequeno valor, onde a execução judicial de delitos inseridos no dívida ativa é antieconômica.

- Há a possibilidade de demora na demanda judicial, de modo que os pagamentos não se realizam até o final do exercício.

Providências:

- Promover e incentivar a cobrança amigável, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidade aos contribuintes.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2000.


Daniel Alves de Lencina
PREFEITO

Lei nº 372/00

EMENTA: muda a redação

do artigo 2º, o item VIII do artigo 4º e cria o item III do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 249/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e emendou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, alterando assim a redação do artigo 2º da Lei 249/91.

Art. 2º - O inciso VIII do artigo 4º da Lei referida no artigo anterior terá a seguinte redação;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e avaliação efetuada nas demonstrações mencionadas.

Art. 3º - Cria o parágrafo 3º ao artigo 5º da Lei referida no artigo 1º.

Art. 5º - ...


Parágrafo 1º

§ 3º - As deliberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2000.


Daniel Alves de Lima
PREFEITO

Lei nº 373/2000

EMENTA: Dispõe sobre a contribuição dos serviços municipais de Boa Grande para custeio da Previdência Social e sobre o Fundo de Aposentadorias e Pensões e de outras providências.